

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/11/2021 | Edição: 224 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados/Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 89, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece os critérios técnicos para a elaboração de dados geoespaciais vetoriais e mapas temáticos para o Termo de Adesão à Gestão de Praias por parte de cada município junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Anexo da Portaria nº 335, de 02 de outubro de 2020, os arts. 102 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e com fundamento na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, no Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004 que regulamenta a Política Nacional de Gerenciamento Costeiro, no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que regulamenta a transferência da Gestão de Praias, no Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 e na Portaria SPU/MP nº 88, de 31 de maio de 2017, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo SEI ME nº 10154.167733/2020-85, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO

Art. 1º Esta norma técnica tem por objetivo estabelecer as orientações e modelos para a produção de peça técnica de localização das áreas de uso comum do povo, objeto de transferência aos municípios por meio do Termo de Adesão à Gestão de Praias, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, regulamentado pela Portaria SPU nº 113, de 12 de julho de 2017, publicada no D.O.U. em 13 de julho de 2017 e pela Portaria SPU nº 44, de 31 de maio de 2019, publicada no D.O.U. em 10 de junho de 2019.

Art. 2º Para efeitos dessa Instrução Normativa entende-se que:

§ 1º O polígono de praia, extraído em determinado recorte temporal, corresponde a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema, nos termos do §3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

§ 2º O polígono do Termo de Adesão à Gestão de Praias abrange o polígono da orla e da praia marítima do município e as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos das Portarias SPU nº 113, de 12 de julho de 2017 e, nº 44, de 31 de maio de 2019.

Art. 3º A peça técnica, a ser elaborada pela Superintendência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União responsável pela área de uso comum do povo, objeto da transferência de gestão ao Município, distinguirá para cada trecho de orla e praia, qual área deve ser alvo do Termo de Adesão à Gestão de Praias por parte de cada município junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º A peça técnica do Polígono do Termo de Adesão à Gestão de Praia deverá conter: planta, memorial descritivo, arquivo vetorial georreferenciado no formato "shapefile" e, relatório técnico.

§ 2º A peça técnica do Polígono do Termo de Adesão à Gestão de Praias poderá ser elaborada pelo proponente municipal e deverá ser validada pela área técnica da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.



CAPÍTULO 2

DO PROCEDIMENTO TÉCNICO

Seção I

Padrão de Dados Geoespaciais Vetoriais

Art. 4º Os dados vetoriais georreferenciados deverão ser produzidos ou reprojetados para o Sistema de Referência de Coordenadas - SRC SIRGAS2000 (código EPSG 4674), conforme a normatização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN).

Art. 5º A estrutura dos arquivos vetoriais georreferenciados, no formato "shapefile" produzidos deverá seguir a Especificação Técnica para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV) vigente, normatizada pela Portaria SPU/MP nº 88 de 2017 (processo SEI MP nº 04905.000348/2016-30) e disponível no site <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/geoinformacao/normas-e-padroes-1/normas-e-padroes>> acesso em 20/09/2021.

§ 1º Os procedimentos para produção dos arquivos vetoriais georreferenciados, no formato "shapefile" na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estão estabelecidos no "Procedimento Operacional Padrão - POP Estrutura de Arquivos Vetoriais (Shapefile) para diversos fins" (processo SEI MP nº 19739.102884/2021-72), ou outro Procedimento Operacional Padrão que vier a substituí-lo.

§ 2º Caso haja necessidade técnica para visualização da informação, poderá ser gerado um arquivo "Keyhole Markup Language" (kml/kmz) a partir do arquivo vetorial georreferenciado "shapefile" original.

Seção II

Levantamento de Bases Cartográficas

Art. 6º Para executar a elaboração da peça técnica de localização do trecho do Termo de Adesão à Gestão de Praias, é necessário o levantamento das bases cartográficas disponíveis mais atuais, considerando a data da imagem e a data em que a Transferência é formalizada.

§ 1º Levantar e organizar as bases de dados cartográficas existentes para a área a ser destinada, preferencialmente em escala cadastral (1/2.000, 1/1.000 ou maior) ou 1/5.000, estabelecendo as hierarquias político-administrativas federais, estaduais e municipais:

I - consultar os geometadados cadastrados no módulo de Geoinformação no Sistema Único da SPU (SPUnet), acerca da existência de cartografia adquirida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - consultar os acervos armazenados nas superintendências, acerca da existência de cartografia adquirida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e não cadastrada no SPUnet;

III - consultar os acervos armazenados nas superintendências, acerca da existência de cartografia produzida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União por meio de "remotely piloted aircraft system" - RPAs (Vant's / drones);

IV - consultar o Ministério da Defesa acerca da existência de aerolevantamentos realizados no município. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/aerolevantamento>> acesso em: 05/10/2020.

V - levantar a existência de base de dados georreferenciada vetorial e/ou matricial (cartográfica ou cadastral) do município para o IPTU ou de ou de qualquer outra base disponível na Prefeitura.

VI - levantar na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a existência de dados georreferenciados de Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831 e Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO no município em questão.

Seção III

Organização dos Dados Geoespaciais Vetoriais



Art. 7º Após o levantamento da melhor base de dados geográfica existente para a caracterização da área a ser destinada, é necessário consultar, baixar e organizar preferencialmente os seguintes dados institucionais geoespaciais de entidades de capacidade técnica reconhecida:

I - base de dados geográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

"Malha Municipal Digital da Divisão Político-Administrativa Brasileira": shapefile compatível com a escala 1:250.000.

Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html>> acesso em 22/09/2021.

II - base de dados geográficos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI):

"Terra Indígena": shapefile referente à identificação das terras indígenas brasileiras.

Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas>>, existindo a possibilidade de download do shapefile por Unidade da Federação - UF, acesso em 22/09/2021

III - base de dados geográficos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):

"Unidades de Conservação Federais - SHP (SIRGAS2000)": mapa temático das Unidades de Conservação Federais.

Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/geoprocessamento1/51-menu-servicos/4004-downloads-mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-uc-s>>, acesso em 22/09/2021.

IV - base de dados geográficos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):

"Projetos de Assentamento Federal"; "Áreas Quilombolas".

Disponível em <http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py>, acesso em 22/09/2021.

V - base de dados geográficos do Ministério da Infraestrutura:

"Poligonais das áreas dos portos organizados"

Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br>>, acesso em 22/09/2021.

VI - base de dados geográficos da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Comando da Marinha (DHN).

Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/chm/>> acesso em 22/09/2021.

VII - base de dados geográficos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

Disponível em <<https://geosgb.cprm.gov.br/>> acesso em 22/09/2021.

VIII - base de dados geográficos da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG).

Disponível em <<https://bdgex.eb.mil.br/bdgexapp>> acesso em 22/09/2021.

Seção IV

Edição das Informações Necessárias

Art. 8º Após levantar e organizar as bases de dados georreferenciadas (vetoriais e matriciais), um novo arquivo vetorial georreferenciado no formato shapefile do tipo polígono deve ser criado pelo usuário/técnico com a identificação de cada trecho do Termo de Adesão à Gestão de Praias a ser transferido para a gestão do município.

Art. 9º O polígono da área a ser transferida restringir-se-á às áreas informadas na Portaria SPU nº 113, 12 de julho de 2017, com a redação dada pela, ou em outro ato normativo que vier a sucedê-las.

Art. 10 A construção do polígono da praia deverá considerar os procedimentos de Identificação Direta de Áreas da União estabelecidos na Instrução Normativa SPU nº 02, de 27 julho de 2018, ou em outro ato normativo que vier a sucedê-la, em concomitância às especificidades de cada área alvo contemplada pelo Termo de Adesão à Gestão de Praias por parte de cada município junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.



Parágrafo único. A elaboração do polígono do Termo de Adesão à Gestão de Praias será precedida da elaboração do polígono da praia, e será constituído por:

I - polígono das praias cuja delimitação foi confirmada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado e acordada pelo município;

II - polígono das outras áreas públicas de domínio da União a serem transferidas, excluídas as áreas indicadas nos incisos I a V do art. 14 da Lei 13.240 e outras eventualmente indicadas pela SPU.

Art. 11 As informações desse arquivo vetorial deverão ser estruturadas a partir do Procedimento Operacional Padrão - POP Estrutura de Arquivos Vetoriais (Shapefile) para diversos fins (evento SEI nº 16372800), para que, ao ser publicado, forneçam as informações básicas necessárias da poligonal do trecho do Termo de Adesão à Gestão de Praias transferido para o respectivo município.

Art. 12 Os trechos a serem transferidos ao município deverão ser identificados dentro do limite municipal da base cartográfica georreferenciada com destaque para a sua extensão.

Art. 13 Na ausência de bases de dados cartográficas oficial de nenhuma instituição (conforme levantamento proposto no item II), o arquivo vetorial georreferenciado "shapefile" poderá ser produzido a partir de vetorização de imagens de acervo da internet como o "Quick Maps Service" do software de geoprocessamento "QGIS", ou similares, considerando a data da imagem e a data do Termo de Adesão à Gestão de Praias formalizado.

Art. 14 Caso haja sobreposição entre os dados provenientes de outros órgãos descritos na Seção III, o arquivo vetorial georreferenciado "shapefile" deverá ser analisado para determinar se há necessidade de adequação.

Art. 15 A atualização e eventuais ajustes da poligonal do trecho transferido ao município, estarão sujeitas à análise da dinâmica e das modificações, naturais ou antrópicas, das orlas e praias, considerando ainda a vigência Termo de Adesão à Gestão de Praias por parte de cada município junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Seção V

Layout do Mapa Temático



Art. 16 O mapa a ser elaborado com as bases anteriormente levantadas e adquiridas, incluindo o arquivo vetorial no formato shapefile do tipo polígono com a identificação de cada trecho do Termo de Adesão à Gestão de Praias a ser transferido para a gestão do município, poderá ser produzido no software de geoprocessamento "QGIS", conforme os Modelos de Layout de Impressão disponibilizados (evento SEI nº 10243056). As instruções gerais para a confecção do mapa temático nesse software estão incluídas no Anexo A - Instruções para Composição do Mapa (evento SEI nº 16660273) da presente Instrução Normativa.

§ 1º O Mapa do Termo de Adesão à Gestão de Praias deverá conter os seguintes itens:

I- polígono que descreve o trecho alvo de transferência;

II - área da praia delimitada pelo procedimento de Identificação Direta;

III - Linha do Preamar Médio (LPM)/ Linha Limite do Terreno de Marinha (LLTM) ou Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) / Linha Limite de Terrenos Marginais (LLTM) do trecho, caso exista;

IV - informações de extensão e coordenadas dos pontos inicial e final do trecho;

V - camadas vetoriais organizadas no item II (caso existam feições próximas à área do Termo de Adesão à Gestão de Praias);

VI - escalas numérica e gráfica;

VII - legenda;

VIII - informações do carimbo institucional preenchidas.

Art. 17 A Escala Numérica, normalmente, deve ser escolhida de acordo com um conjunto de escalas padrão existente em um instrumento de desenho conhecido como "Escalímetro". São elas: 1:20, 1:25, 1:50, 1:75, 1:100 e 1:125.

Parágrafo único. A escala do mapa deve ser múltiplo de uma destas escalas para facilitar medidas em um mapa impresso. São alguns exemplos de escalas múltiplas aceitas: 1:500, 1:1.000, 1:1.250 1:2.000, 1:2.500, 1:5.000, 1:7.500, 1:10.000.

Art. 18 A Legenda deverá conter apenas os elementos visíveis no Mapa.

Art. 19 A nomenclatura do mapa deverá seguir o seguinte padrão: "MapaTAGP"_"Escala"_"UF"_"municipio"_"nomedotrecho"_"Tamanho do Papel".pdf . Ex: MapaTAGP_2000_RS_Xangrilá_Praia de Atlântida_A4.pdf"

Art. 20 A peça técnica do Polígono do Termo de Adesão à Gestão de Praia (mapa, memorial descritivo, arquivo vetorial georreferenciado no formato "shapefile" e, relatório técnico) deverá ser anexada ao processo administrativo.

Parágrafo único. O Mapa produzido deverá ser anexado ao processo no formato ".pdf".

Seção VI

Publicação do Dado Geoespacial Vetorial do Termo de Adesão à Gestão de Praias

Art. 21 Para publicação do dado geoespacial vetorial de cada trecho do Termo de Adesão à Gestão de Praias na infraestrutura de dados espaciais da SPU, os dados e metadados dos arquivos vetoriais fornecidos deverão passar por validação do Núcleo de Geoinformação da SPU na respectiva macrorregião.

Art. 22 Para que a validação seja realizada, o processo deve ser encaminhado para a unidade SEI correspondente a Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial, para validação e posterior publicação.

Art. 23 Após validado, a informação geoespacial estará disponível por meio de geoserviço a ser disponibilizado pela Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, inclusive, na Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Gestão de Praias da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

